



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 800/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0694/17.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, que visa denominar como Rua Meire Schunck o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Engenheiro Marsilac, Prefeitura Regional de Parelheiros.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 13 a 17).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 15 dos autos.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0694/17.**

Denomina Rua Meire Schunck, o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Marsilac, Prefeitura Regional de Parelheiros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua Meire Schunck, Codlog nº 38. 445-3, o logradouro com início na Rua Dra. Nise da Silveira, entre as quadras 14 e 16 do setor 285 e com término em divida de loteamento a aproximadamente 35 metros de seu início, situado no setor 285, quadras 14 e 16, localizado no Distrito de Marsilac, Prefeitura Regional de Parelheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/06/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Celso Jatene - PR  
Cláudio Fonseca - PPS - Relator  
Edir Sales - PSD  
João Jorge - PSDB  
Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/06/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).